



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada JAQUELINE CASSOL

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT**

**REQUERIMENTO N° /2019**

**Requer a realização de Audiência Pública a fim de debater os requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga com segurança.**

**Senhor Presidente,**

Com fundamento no disposto no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja realizada Audiência Pública da Comissão de Viação e Transportes, para debater **os requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga com segurança**, com a participação dos seguintes convidados:

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN**

Jerry Adriane Dias Rodrigues – Diretor

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF**

Adriano Marcos Furtado – Diretor Geral

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGA**

Pedro José de Oliveira Lopes - Presidente

**FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO E CELETISTA**

Maurício Dutra de Carvalho Junior



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada JAQUELINE CASSOL

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES – CNT**

Vander Francisco Costa – Presidente

**ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS SUCROENERGÉTICAS DE MINAS GERAIS -  
SIAMIG**

Mário Ferreira Campos Filho – Presidente

**ENGETI CONSULTORIA E ENGENHARIA S/S LTDA**

Fabrício Gustavo Tardivo – Engenheiro e Coordenador de Projetos

**JUSTIFICATIVA**

Em 13 de novembro de 2006 foi publicada a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com intuito de estabelecer os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga – CVC, a que se referem os artigos 97, 99 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

A Resolução estabelece, dentre outros requisitos, a necessidade de que as Combinações de Veículos de Carga (CVC) com mais de duas unidades que possuam o Peso Bruto Total (PBT) entre 57t (cinquenta e sete toneladas) e 91t (noventa e uma toneladas) ou com cumprimento total acima de 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros), exigindo para que haja regular circulação, Autorização Especial de Trânsito (AET), a ser concedida pelo Órgão Executivo Rodoviário da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Após a publicação da Resolução supracitada, diversas outras também foram editadas para estabelecer limites de tráfego aos veículos mais pesados ou medidas superiores aos convencionais, até então.

Uma dessas Resoluções foi a nº 640, que possui por escopo regulamentar os procedimentos administrativos, especificações técnicas das Combinações de Veículos de Carga (CVC), assim como seus itens e ensaios de segurança.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

A supracitada Resolução estabelece novos critérios, como a concessão de Autorização Especial de Trânsito (AET) para veículos com Peso Bruto Total (PBTC) entre 74t (setenta e quatro toneladas) a 91t (noventa e uma toneladas), aumentando, portanto, os limites previamente estabelecidos.

Dessa forma, as Resoluções se mostram dignas de debate, tendo em vista que os fatores peso e medidas dos veículos interferem nas condições de tráfego de segurança, proteção e fluidez no trânsito, devendo sempre ser priorizadas antes de qualquer decisão tomada por esta Comissão, tendo em conta ser esta Deputada a relatora do Projeto de Lei nº 602/2017, que trata sobre o tema.

Assim, Senhor Presidente e demais pares, pelo que regem os princípios da Administração Pública, rogo pela aprovação deste Requerimento para realização de audiência pública, preferencialmente sendo reservados dois dias para tanto, ante a quantidade de participantes e relevância do assunto.

Sala da Comissão, de de 2019.

**Jaqueleine Cassol**

Deputada Federal – PP/RO